Lei nº 2.899, de 13 de outubro de 2.022.

Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação para cessão de servidores e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – ABPA (Associação Bicho Amigo), pessoa jurídica de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Dos Moreiras, s/n, Zona Rural, em Bom Despacho, inscrita sob o CNPJ nº 08.849.991/0001-93, para a cessão de até 03 (três) servidores, ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, visando a manutenção dos serviços prestados pela entidade em defesa da saúde e do bem-estar animal.

Parágrafo Único. O presente Acordo de Cooperação será regido pelas normas constantes na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, pelo Decreto Municipal nº 8.271, de 10 de julho de 2.019 e pela Portaria 69/2017/SMA, de 24 de agosto de 2.017.

Art. 2º O Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados da sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos legais, mediante termo aditivo, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes e desde que observado o interesse público.

Art. 3º A frequência e assiduidade dos servidores cedidos serão controladas pela cessionária e informadas mensalmente por escrito ao setor de Recursos Humanos do Município.

§ 1º A cessionária deverá arquivar cópia do controle de frequência e assiduidade durante a cessão e pelo período de 12 (doze) meses após o encerramento do Acordo de Cooperação.

§ 2º A cessionária ficará responsável pela avaliação periódica de desempenho dos servidores, durante o período da cessão.

§ 3º A cessionária deverá enviar informações ao Setor de Recursos Humanos do Município sobre quaisquer ocorrências verificadas na vida funcional dos servidores cedidos, para registro em seus assentamentos funcionais.

Art. 4º O ônus da remuneração dos servidores cedidos caberá ao Município de Bom Despacho.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de outubro de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal